



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

IMPUGNAÇÃO

Processo nº: 233/2023

Modalidade: Concorrência Pública

Edital nº: 13/2023

Tipo: "Menor Valor da Contraprestação Pública Mensal Máxima".

Objeto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA PARA ATENDER DEMANDA ENERGÉTICA DA ESTRUTURA FÍSICA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A empresa **VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.729.300/0001-53, apresenta pedido de impugnação ao presente edital de concorrência pública.

Em resumo a impugnante alega que o edital não prevê a possibilidade de assinatura digital dos documentos/declarações a serem apresentadas na habilitação.

O edital realmente não traz disposição expressa acerca da possibilidade ou não de apresentação de documentos com assinatura digital. Entretanto, tendo em vista a Lei nº 13.726/2018, que assim dispõe:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

Ainda, a assinatura eletrônica está prevista na Lei nº 14.063/2020:

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

.....

II - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;

E, no art. 5º a Lei dispõe que “I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;”

Assim, é totalmente possível a apresentação de documento assinados digitalmente ou com assinatura sem reconhecimento de firma, desde que apresentado documento de identificação do signatário ou mesmo que seja aposta assinatura na presença de servidor público.

Sob tais fundamentos acolho a impugnação para incluir no edital a possibilidade de apresentação das declarações com:

- a) Assinatura simples acompanhada do documento original do signatário para conferência pela Comissão;
- b) Assinatura na presença de membro da Comissão; ou
- c) Assinatura digital.

Tendo em vista que a presente alteração não interfere na formulação das propostas, fica mantida a data da sessão da licitação.

Patrocínio, 10 de outubro de 2023.

Rinaldo Santos de Freitas
Presidente da Comissão de Licitação